



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital para o credenciamento de pessoas jurídicas, sediadas no Distrito Federal e Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal, especializadas na prestação de serviços de saúde aos beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – GDF SAÚDE, conforme o art. 74, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais disposições contidas na legislação vigente, no Termo de Referência e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital de Credenciamento é a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde, incluindo serviços médicos, hospitalares e de saúde, em regime ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, abrangendo atendimentos de urgência e emergência, atendimento primário à saúde e saúde integrativa, em caráter suplementar, tanto em atendimentos presenciais quanto em teleatendimentos, conforme definidos e listados nas Tabelas de Procedimentos e Eventos em Saúde, amparados pelas Diretrizes de Utilização – DUT e Manuais do Credenciado para definição e orientação das Regras Operacionais.

1.2. As pessoas jurídicas devem atuar em ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e atender a todas as exigências estabelecidas para integrar a Rede de Atendimento Credenciada do Plano GDF SAÚDE, conforme as condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital de Credenciamento.

1.3. Integram também este Edital todos os seus anexos, incluindo as Tabelas de Procedimentos e Eventos em Saúde, as Diretrizes de Utilização – DUT e os Manuais do Credenciado, que orientam e definem as regras operacionais para peticionamento eletrônico, regulação, auditoria, faturamento e outras atividades necessárias ao atendimento dos beneficiários do Plano GDF SAÚDE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento terá como fundamentos legais a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), recepcionada pelo [Decreto nº 45.771, de 08 de maio de 2024](#), [Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006](#), o [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), a [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017](#), recepcionada pelo [Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018](#), o Regulamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde – GDF SAÚDE e normas complementares, a legislação própria das categorias e especialidades médicas e de saúde, além de demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem às exigências deste Edital e que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto contratado.

3.2. Será permitido o credenciamento de mais de uma pessoa jurídica prestadora de serviços, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

3.3. A inscrição para o credenciamento será aberta a partir da data de publicação deste Edital.

3.4. A aceitação das condições estabelecidas será formalizada mediante a assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI-GDF) ou outro sistema adotado pelo CREDENCIANTE.

3.5. Os serviços contratados deverão ser prestados integralmente desde o início da vigência do Termo de Credenciamento, conforme demanda.

3.6. As pessoas jurídicas interessadas serão selecionadas por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, IV, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

3.7. Não poderão participar do credenciamento:

3.7.1. pessoas jurídicas em recuperação judicial, falência declarada, em processo de dissolução, liquidação ou sob concurso de credores, salvo se apresentarem plano de recuperação homologado e certidão judicial de aptidão econômica e financeira, conforme art. 69, II, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

3.7.2. pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), conforme §5º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

3.7.3. pessoas jurídicas suspensas de contratar com o Governo do Distrito Federal, conforme §4º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

3.7.4. pessoas jurídicas nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, conforme art. 3º, § 2º, do [Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#).

3.7.5. pessoas jurídicas com registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União – CGU, conforme art. 91, §4º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

3.7.6. pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

3.7.7. pessoas jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, incisos I, II, III, IV e VI, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).